



**LEI Nº 2.208/2004  
DE 12 DE MARÇO de 2004**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de benefícios à pessoas convocadas pela Justiça Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral e adota outras providencias.

**O Prefeito Municipal do Crato,**

**Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral para prestarem serviços como mesários, terão durante o ano subsequente, o direito aos seguintes benefícios.

- I- Isenção do pagamento de emolumentos referentes a concursos públicos realizados pelo Poder Publico Municipal;
- II- Direito a passe livre nos meios de transporte coletivo no âmbito deste Município, mediante a apresentação de documento expedido pela Secretaria de Administração do Município.

Parágrafo Único. O Servidor Publico Municipal que prestar serviços a Justiça Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral, terá direito a 03(três) dias de folga, sem prejuízo dos demais benefícios previstos neste artigo.

Art. 2º - Fica estabelecido o critério de desempate nos concursos públicos realizados pelo Poder Publico Municipal, para aqueles candidatos que prestarem serviços a Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis ou regulamentos.

Art. 3º - O cidadão deverá apresentar, quando exigido pelo Poder Publico Municipal, declaração expedida pela Justiça Eleitoral ratificando sua condição de mesário.

Art. 4º - Perderá os incentivos desta Lei, aquele cidadão que deixar de ser convocado pela Justiça Eleitoral, por qualquer motivo.

Art. 5º - O Cidadão para ter direito aos benefícios desta Lei, deverá apresentar requerimento devidamente assinado e dirigido



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO  
CGC: 07.587.975/0001-07  
CGF: 06.920.251-6



especialmente à Secretaria de Administração do Município, que após deferimento comunicará aos demais órgãos.

Art. 6º - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, aos 12 de março de 2004.

**FRANCISCO WALTER PEIXOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**